
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.209, DE 28 DE ABRIL DE 199.

Dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Penal, de unidades de recuperação, cargos de provimento efetivo e comissionados e funções gratificadas, propõe alteração da Lei nº 5.842, de 24 de março de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará os Centros de Recuperação de Americano II, no Município de Santa Izabel do Pará, de Coqueiro, no Município de Belém, e os Centros de Recuperação Regionais dos Municípios de Altamira, Bragança, Itaituba e Paragominas, destinados ao cumprimento dos objetivos determinados nos arts. 87, 88, 90, 102 e 104 da Lei de Execuções Penais - LEP.

Art. 2º - Fica acrescentado no inciso III do art. 2º da Lei nº 5.842, de 24 de março de 1994, os números 6 e 7, bem como no inciso V os números 43 e 44 e no inciso VI os números 5, 6, 7 e 8, da seguinte forma:

"Art. 2º -

I -

II -

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

1 a 5)

6) Centro de Recuperação de Americano II

7) Centro de Recuperação de Coqueiro

IV -

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

1 a 42)

43) Divisão de Segurança do Centro de Recuperação de Americano II

44) Divisão de Segurança do Centro de Recuperação do Coqueiro

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

1 a 4)

5) Centro de Recuperação Regional de Altamira

a) Divisão de Segurança

6) Centro de Recuperação Regional de Bragança

a) Divisão de Segurança

7) Centro de Recuperação Regional de Itaituba

a) Divisão de Segurança

8) Centro de Recuperação Regional de Paragominas

a) Divisão de Segurança"

Art. 3º - Fica alterada, na forma do Anexo I da Lei nº 5.842, de 24 de março de 1994, a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Assistente para Vice-Diretor.

Art. 4º - Ficam criados no âmbito da SUSIPE os cargos de provimento efetivo, comissionados e funções gratificadas, conforme o estabelecido no Anexo desta Lei.

Art. 5º - Os cargos comissionados, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, serão providos de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, observado o que dispõe o art. 37 inciso V da Constituição federal e art. 75 e incisos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 6º - As competências das unidades administrativas ora instituídas serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.209

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - DAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor do Centro de Recuperação de Americano II	GEP-DAS.011.5
01	Diretor do Centro de Recuperação de Coqueiro	GEP-DAS.011.5
01	Diretor do Centro de Recuperação Regional de Altamira	GEP-DAS.011.4
01	Diretor do Centro de Recuperação Regional de Bragança	GEP-DAS.011.4
01	Diretor do Centro de Recuperação Regional de Itaituba	GEP-DAS.011.4
01	Diretor do Centro de Recuperação Regional de Paragominas	GEP-DAS.011.4
05	Vice-Diretor	GEP-DAS.011.4
06	Vice-Diretor	GEP-DAS.011.3
02	Chefe da Divisão de Segurança	GEP-DAS.011.3
04	Chefa da Divisão de Segurança	GEP-DAS.011.2

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Secretária	FG-4

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
--------	-------------	--------

	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	GEP-ANM-800
60	Agente Prisional	GEP-ANM-822
	TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	GEP-TP-1100
10	Motorista	GEP-TP-1101

DOE N° 28.954, de 30/04/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ